



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.261, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Aprova a reestruturação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos que menciona, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, de 15 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em



Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
- a Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013, que altera na tabela de Serviço Especializado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o serviço 106 - Serviço de Atenção em DST/HIV/AIDS, e institui o regulamento de serviços de atenção às DST/HIV/AIDS, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e funcionamento;
- a Portaria Conjunta nº 133, de 24 de fevereiro de 2014, que altera a Portaria Conjunta nº 1/SAS/SVS/ANVISA, de 6 de setembro de 2013;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.619, de 25 de setembro de 2020, que altera a pactuação dos municípios habilitados ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de



Vigilância em Saúde para o Estado de Minas Gerais e seus Municípios;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.572, de 18 de outubro de 2017, que aprova a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.044, de 3 de março de 2010, que institui a Política de Estruturação da Rede de Vigilância em Saúde de forma integrada às redes de assistência à saúde, através da implantação do Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC), no âmbito do Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 6.532, de 5 de dezembro de 2018, que acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;
- a necessidade de ampliar a descentralização dos serviços de imunobiológicos especiais e implantar a vigilância dos eventos adversos pós-vacinação também de forma descentralizada nas diversas regiões do Estado;
- a necessidade de fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde no âmbito dos territórios macrorregionais abrangendo as ações de vigilância das doenças e agravos à saúde transmissíveis e imunização, visando garantir a prevenção, promoção, assistência e proteção à saúde humana; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 269ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2020.



**DELIBERA:**

Art. 1º – Fica aprovada a reestruturação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, por meio da ampliação do escopo de atuação dos Serviços de Atenção Especializada (SAE) credenciados, que passam a ser denominados Serviços de Atenção Especializada Ampliados (SAE-AMPLIADO), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Fica aprovado o Edital de Chamamento Público para os Municípios interessados em ampliar o atendimento nos Serviços de Atenção Especializada para Serviços de Atenção Especializada Ampliados (SAE-AMPLIADO) do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo único – Para os fins desta Deliberação considerar-se-á os Serviços de Atenção Especializada integrados ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e à Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) como unidades ambulatoriais voltadas à atenção integral às pessoas com IST/Aids e Hepatites Virais, nos termos da Portaria Conjunta nº, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 3º – Os SAE-AMPLIADO passam a responder também como unidades macrorregionais matrificadoras da atenção às condições crônicas transmissíveis, dos serviços de imunobiológicos especiais e da vigilância dos eventos adversos pós-vacinação no âmbito da sua macrorregião de saúde no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.261, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.302, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a reestruturação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), divulga o Edital de Chamamento Público e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.261, de 18 de novembro de 2020, que aprova a



reestruturação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos que menciona, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Estabelecer a reestruturação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, por meio da ampliação do escopo de atuação dos Serviços de Atenção Especializada (SAE) credenciados, que passam a ser denominados Serviços de Atenção Especializada Ampliados (SAE-AMPLIADO), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Art. 2º – Para os fins desta Resolução considerar-se-á os Serviços de Atenção Especializada integrados ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e à Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) como unidades ambulatoriais voltadas à atenção integral às pessoas com IST/Aids e Hepatites Virais, nos termos da Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 3º – Esta Resolução não se aplica aos demais serviços já existentes nos SAE municipais, não credenciados como SAE-AMPLIADO, cuja responsabilidade de realizar ações de assistência, estrutura e demais aspectos permanecem inalterados, conforme legislação vigente e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º – Os SAE-AMPLIADO devem incorporar em seu escopo de atuação, além das doenças e agravos já atendidos na rotina do SAE – Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids) e hepatites virais – o Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) e vigilância de eventos adversos pós-vacinação, bem como a atenção às seguintes condições crônicas transmissíveis:

- I – Tuberculose;
- II – Hanseníase; e
- III – Leishmaniose Tegumentar e Visceral.



Art. 5º – Além do escopo de atuação descrito no *caput* do art. 2º, os SAE-AMPLIADO podem incorporar a atenção a outros agravos e doenças, de acordo com as especificidades locais, identificadas por meio de análises de situação de saúde do território da macrorregião de saúde.

Art. 6º – Serão implementados 14 (quatorze) SAE-AMPLIADO, sendo 1 (um) por macrorregião de saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – Ficam instituídos o SAE Estadual e o Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais – CRIE Estadual e Vigilância de Eventos Adversos Pós-Vacinação no Hospital Eduardo de Menezes/FHEMIG, sendo referência em atendimentos da população da Macrorregional Centro.

Parágrafo único – O hospital será responsável por matricular os SAE-AMPLIADOS Macrorregionais do estado, no que refere às Condições Crônicas Transmissíveis e CRIE Macrorregionais, com apoio técnico científico e educacional, além de assessorar tecnicamente as capacitações em eventos adversos pós-vacinação e imunobiológicos especiais.

Art. 8º – Cada SAE-AMPLIADO por macrorregião de saúde deverá possuir um CRIE, que terá como função o apoio técnico-científico aos serviços de saúde daquele território.

Art. 9º – Será instituída a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento para execução das ações relativas ao Edital de Chamamento Público, Anexo Único desta Resolução para credenciamento dos Serviços de Atenção Especializada Ampliados.

§ 1º – A Comissão de que trata o *caput* do artigo é o órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, avaliação e cumprimento das etapas do Edital de Chamamento Público no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 2º – A Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento será composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG) e por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente das seguintes unidades da SES/MG:

I – Superintendência de Vigilância Epidemiológica;



II – Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis;

III – Diretoria de Condições Crônicas;

IV – Diretoria de Informações Epidemiológicas;

V – Superintendência de Atenção Primária à Saúde;

VI – Superintendência de Redes de Atenção à Saúde;

VII – Superintendência de Assistência Farmacêutica.

§ 3º – Os membros da Comissão serão indicados por seu representante máximo legal e nomeados por meio de Ordem de Serviço do Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 4º – A Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento será coordenada pelo representante da Superintendência de Vigilância Epidemiológica.

## **CAPÍTULO II** **DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMPLIADOS (SAE-AMPLIADO)**

### **Seção I**

#### **Objetivo dos Serviços de Atenção Especializada Ampliados**

Art. 10 – O credenciamento dos Serviços de Atenção Especializada Ampliados tem como objetivo qualificar a atenção das condições crônicas transmissíveis, ampliar o acesso aos imunobiológicos para pessoas com condições clínicas especiais ou pessoas expostas à situações de risco, ampliar a atenção e a vigilância dos eventos adversos pós-vacinação por meio da estruturação de serviços especializados nas 14 (quatorze) macrorregiões de saúde do Estado de Minas Gerais.

### **Seção II**

#### **Competências dos Serviços de Atenção Especializada Ampliados**

Art. 11 – São competências dos SAE-AMPLIADO:

I – realizar ações integradas de assistência e vigilância para o cuidado às pessoas sob risco ou com condições crônicas transmissíveis ou com doenças ou condições especiais de saúde, que precisem de vacinas não contempladas no Programa Nacional de Imunizações (PNI);

II – realizar ações de profilaxia pós-exposição a animais (exceto acidentes ofídicos);

III – realizar ações de acompanhamento clínico laboratorial referente aos casos de Profilaxia Pós-Exposição (PEP) para acidente ocupacional, violência sexual e exposição sexual



consentida a material biológico (ocupacional e sexual);

IV – realizar o atendimento de Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP), conforme protocolo clínico vigente;

V – garantir os mecanismos necessários para investigação, acompanhamento e elucidação dos casos de eventos adversos graves e/ou inusitados associados temporalmente à aplicação de imunobiológicos;

VI – matricular os serviços de saúde da macrorregião com apoio das Unidades Regionais de Saúde (URS) no que tange ao aperfeiçoamento técnico-científico, investigação e encerramento dos casos de eventos adversos pós-vacinação e a indicação de imunobiológicos especiais para os pacientes com condições clínicas especiais;

VII – desenvolver as ações de forma integrada aos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS), por meio de fluxos de comunicação, matriciamento, referência e contrarreferência;

VIII – realizar as ações de acordo com as diretrizes, protocolos e demais normativas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

IX – promover ações de educação em saúde para aos profissionais de saúde do SAE-AMPLIADO e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

X – utilizar os sistemas de informações vigentes para o subsídio de ações assistenciais e de vigilância em saúde;

XI – ser referência assistencial para os Municípios da macrorregião de saúde do seu território de abrangência; e

XII – ser unidade sentinela de interesse de saúde pública, conforme propostas e necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

### **Seção III**

#### **Competências da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais**

Art. 12 – Compete à Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SUBVS):

I – prestar apoio institucional para as Unidades Regionais de Saúde (URS) no acompanhamento junto aos Municípios das ações realizadas nos SAE-AMPLIADO;

II – intensificar as ações de articulação interfederativa para fortalecer a implementação das políticas de saúde referentes às condições crônicas transmissíveis e aos imunobiológicos especiais;



III – desenvolver estratégias conjuntas à Rede Laboratorial do Estado para oportunizar o diagnóstico e a vigilância dos agravos crônicos transmissíveis;

IV – monitorar em conjunto com as Unidades Regionais de Saúde e os SAE-AMPLIADO os insumos estratégicos para atenção e vigilância às condições crônicas transmissíveis, para a oferta de imunobiológicos especiais e para atenção e vigilância aos eventos adversos pós-vacinação;

V – realizar a gestão e o monitoramento das ações desenvolvidas pelos SAE-AMPLIADO;

VI – realizar a previsão orçamentária para o custeio das ações ea solicitação do pagamento, conforme legislação vigente;

VII – instituir e compor a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento para execução das ações relativas ao Edital de Chamamento Público para credenciamento dos Serviços de Atenção Especializada Ampliados;

VIII – estimular a integração das ações de assistência e vigilância em Saúde em conjunto com a Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde (SUBPAS); e

IX – realizar supervisões periódicas e acompanhamento rotineiro, em parceria com outras áreas da SES/MG, de acordo com a necessidade, para verificar adequação dos SAE-AMPLIADO em relação à estrutura física, recursos humanos e processos de trabalho.

Art. 13 – Compete à Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde (SUBPAS):

I – promover a integração entre os SAE-AMPLIADO e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

II – promover ações para humanização e melhoria da qualidade da atenção aos usuários dos SAE-AMPLIADO;

III – prestar apoio institucional para as Unidades Regionais de Saúde no acompanhamento junto aos Municípios das ações realizadas nos SAE-AMPLIADO, visando promover a integralidade da assistência com ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos;

IV – compor a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento para execução das ações relativas ao Edital de Chamamento Público para credenciamento dos Serviços de Atenção Especializada Ampliados (SAE-AMPLIADO);

V – estimular a integração das ações de Assistência à Saúde e Vigilância em Saúde



em conjunto com a Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SUBVS); e

VI – participar das supervisões periódicas e acompanhamento rotineiro, em parceria com a SUBVS, de acordo com a necessidade, para verificar adequação dos SAE-AMPLIADO em relação a estrutura física, recursos humanos e processos de trabalho.

Art. 14 – Compete às Unidades Regionais de Saúde (URS):

I – prestar apoio institucional para as Secretarias Municipais de Saúde em relação às ações realizadas nos SAE-AMPLIADO;

II – monitorar e distribuir os insumos estratégicos para atenção e vigilância às condições crônicas transmissíveis, para a oferta de imunobiológicos especiais e para atenção e vigilância aos eventos adversos pós-vacinação (EAPV);

III – apoiar a análise de situação de saúde da macrorregião de saúde na qual se situa o SAE-AMPLIADO de seu território para subsidiar a identificação de outros agravos e doenças que podem ser incorporados para atendimento nestes serviços;

IV – realizar apoio técnico científico e monitoramento das ações desenvolvidas pelo SAE-AMPLIADO e em conformidade com legislações vigentes; e

V – apoiar a gestão e o monitoramento das ações desenvolvidas pelos SAE-AMPLIADO.

#### **Seção IV**

#### **Competências Municipais**

Art. 15 – Compete aos Municípios-sede de SAE-AMPLIADO:

I – realizar as adequações necessárias (infraestrutura, recursos humanos) para ampliação do escopo de atuação dos Serviços de Atenção Especializada Ampliado (SAE-AMPLIADO) credenciados;

II – atuar no âmbito macrorregional, realizando a prestação de serviços para todos os Municípios da área de jurisdição;

III – matricular os Serviços de Atenção Especializada Ampliados (SAE- AMPLIADO) da sua macrorregião, por meio de apoio técnico-científico e educacional aos profissionais de saúde, com discussões de casos clínicos, atendimento aos usuários com maior complexidade e referência dos insumos estratégicos;



IV – realizar o atendimento especializado e demais ações preconizadas nas linhas de cuidado e protocolos vigentes das seguintes condições crônicas transmissíveis:

- a) Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV);
- b) Hepatites Virais;
- c) Tuberculose;
- d) Hanseníase; e
- e) Leishmaniose Tegumentar e Visceral.

V – disponibilizar atendimento especializado, conforme disposto no Edital de Chamamento Público;

VI – realizar a análise de situação de saúde local para subsidiar estratégias de ampliação do escopo de atuação dos pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS), para melhor atendimento às especificidades locorregionais;

VII – apoiar e desenvolver ações integradas de atenção e vigilância em saúde em articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

VIII – apoiar e desenvolver pesquisas científicas de interesse em saúde pública;

IX – proporcionar a realização de exames estratégicos, no que tange ao recebimento, acondicionamento e encaminhamento aos laboratórios de referência, conforme diretrizes estabelecidas;

X – realizar o gerenciamento de medicações estratégicas, por meio do matriciamento às Unidades de Dispensação de Medicamentos (UDM), de acordo com a legislação vigente;

XI – estimular a participação popular visando à contribuição de estratégias para ações de prevenção e promoção à saúde; e

XII – prover acesso aos usuários aos imunobiológicos especiais, de acordo com as indicações previstas no Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais do Ministério da Saúde.

Art. 16 – Compete aos Municípios que não são sede de SAE-AMPLIADO:

I – prover o acesso dos usuários às ações realizadas nos Serviços de Atenção Especializada Ampliados (SAE-AMPLIADO);

II – prover exames e interconsultas que extrapolam a capacidade instalada do SAE-AMPLIADO;

III – acompanhar e pactuar os serviços de referência e contrarreferência necessários



para o cuidado integral dos usuários de seu território;

IV – prestar apoio institucional para outras esferas de gestão relacionadas ao planejamento, qualificação e consolidação das ações de atenção às pessoas com doenças crônicas transmissíveis;

V – apoiar e desenvolver ações integradas de atenção e vigilância em saúde em articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

VI – realizar a análise de situação de saúde local para subsidiar estratégias de ampliação do escopo de atuação dos pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e melhor atendimento às especificidades loco-regionais;

VII – promover a articulação e comunicação eficiente com os SAE-AMPLIADO para receber apoio técnico científico e educacional; e

VIII – apoiar no diagnóstico das populações prioritárias e de maior vulnerabilidade do Município, e o monitoramento das ações de prevenção e promoção da saúde.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO**

##### **Seção I**

#### **Edital de Chamamento Público para credenciamento dos SAE-AMPLIADO**

Art. 17 – Fica divulgado o Edital de Chamamento Público que estabelece o credenciamento dos Serviços de Atenção Especializada (SAE) como Serviços de Atenção Especializada Ampliados (SAE-AMPLIADO) para os Municípios interessados em aumentar o escopo de atendimento desses serviços, em consonância com a Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos do Anexo Único desta Resolução.

##### **Seção II**

#### **Competências da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento para execução das ações relativas ao Edital de Chamamento Público para credenciamento dos SAE-AMPLIADO**

Art. 18 – São competências da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento:

I – organizar, acompanhar e cumprir os prazos para todas as etapas previstas no Edital de Chamamento Público para credenciamento dos SAE-AMPLIADO;



II – acompanhar a tramitação de documentos referentes do Edital de Chamamento Público, bem como responder aos questionamentos e demandas relacionadas ao andamento do processo;

III – realizar a análise e classificação das propostas com base nos critérios definidos no Edital de Chamamento Público para credenciamento dos SAE-AMPLIADO;

IV – realizar a avaliação e deferimento/indeferimento dos recursos interpostos;

V – homologar o resultado da seleção; e

VI – encaminhar e acompanhar a divulgação dos resultados do processo de seleção dos serviços.

Parágrafo único – Os membros da Comissão exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FINANCIAMENTO**

Art. 19 – O financiamento dos SAE-AMPLIADO tem como objetivo ampliar as ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento e reabilitação para usuários atendidos em seu território macrorregional.

Art. 20 – O valor do incentivo financeiro destinado à qualificação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, por meio da ampliação do escopo de atuação dos Serviços de Atenção Especializada (SAE) credenciamento como SAE-AMPLIADO, perfaz o montante de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 21 – Para o desenvolvimento das ações da Política de Imunobiológicos Especiais haverá custeio anual de R\$2.940.000,00 (dois milhões e novecentos e quarenta mil reais) e um incremento de R\$770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) para aquisição de equipamentos para estruturação do serviço, considerando a situação de emergência do COVID-19 e a necessidade de realizar a vigilância dos eventos adversos das novas vacinas que serão incorporadas.

Art. 22 – O valor global para o custeio das ações dos Serviços de Atenção



Especializada Ampliados (SAE-AMPLIADO) será de R\$10.710.000,00 (dez milhões, setecentos e dez mil reais), a partir do exercício de 2021.

§ 1º – Após divulgação dos Municípios selecionados para credenciamento dos Serviços de Atenção Especializada Ampliados (SAE-AMPLIADO) será publicada Resolução específica contendo a dotação orçamentária, fonte Federal, para o exercício de 2021.

§ 2º – O recurso financeiro será repassado ao Fundo Municipal de Saúde dos Municípios-sede dos SAE-AMPLIADO selecionados e credenciados conforme disposto no Edital de Chamamento Público para que realizem a alocação e implementação das ações necessárias ao seu pleno funcionamento, após a assinatura de instrumento de repasse no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais (SiG-RES) ou outro meio disponibilizado pela SES.

§ 3º – Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 23 – O recebimento do recurso financeiro pelos Municípios selecionados dependerá do cumprimento dos critérios dispostos nesta Resolução, detalhados no Anexo IV do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único – Após a estruturação dos serviços será elaborada nova Resolução SES/MG com indicadores para monitoramento da ampliação dos atendimentos realizados a partir do segundo ano de credenciamento dos SAE-AMPLIADO.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 – Os casos que não estiverem descritos nesta Resolução serão avaliados pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SUBVS/SES/MG.

Art. 25 – Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, especialmente o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; e a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de abril de 2020.

Art. 26 – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.302, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA MUNICÍPIOS  
INTERESSADOS EM CREDENCIAR OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO  
ESPECIALIZADA COMO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
AMPLIADOS (SAE-AMPLIADO) NA REDE DE ATENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG)**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Chamamento Público com o intuito de selecionar Municípios interessados em ampliar o escopo dos Serviços de Atenção Especializada em IST/AIDS e Hepatites Virais que passam a ser denominados Serviços de Atenção Especializada Ampliados (SAE-AMPLIADO) na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), com fundamento legal na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.261/2020 e Resolução SES/MG nº 7.302/2020, segundo instruções definidas no escopo deste edital.

### **1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Municípios com objetivo de possibilitar o fortalecimento das ações de vigilância e serviços de prevenção, promoção, tratamento, reabilitação e educação em saúde para o cuidado às pessoas sob risco ou com condições crônicas transmissíveis ou com doenças ou condições especiais de saúde, que precisem de vacinas não contempladas no Programa Nacional de Imunizações no âmbito do SUS/MG.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

O presente edital decorre da necessidade da ampliação das ações de vigilância, prevenção, assistência, reabilitação e educação em saúde dos Serviços de Atenção Especializada em IST/AIDS e Hepatites Virais (SAE) para o atendimento das Condições Crônicas Transmissíveis (Hanseníase, Tuberculose e Leishmaniose), da emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e para expandir as ações previstas na



Política de Imunobiológicos Especiais e Vigilância de Eventos Adversos Pós-Vacinação.

### **3 - OBJETIVO**

Selecionar os Serviços de Atenção Especializada em IST/AIDS e Hepatites Virais (SAE) nas 14 Macrorregiões de Saúde de Minas Gerais para credenciá-los como SAE-AMPLIADO, visando ampliar a carteira de serviços para as condições crônicas transmissíveis no que diz respeito à vigilância, prevenção, assistência para os casos mais complexos, matriciamento da Atenção Primária à Saúde do Território e educação em saúde, bem como a implementação de Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIEs) com o objetivo de beneficiar uma parcela especial da população mineira que, por motivos biológicos, é impedida de usufruir dos imunobiológicos disponíveis na rede pública ou necessita de outros imunobiológicos especiais, tais como pessoas portadoras de imunodeficiência congênita, infectados pelo HIV, portadores de doenças neurológicas, cardiopatas, pneumopatas, doenças hematológicas, dentre outros, e apoiar a investigação de casos suspeitos de eventos adversos pós-vacinação<sup>1</sup>.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURA**

4.1 A participação no edital de chamamento público fica vinculada ao cumprimento dos requisitos mínimos estipulados abaixo:

4.1.1 - Apresentar projeto de adesão ao credenciamento, conforme condições explícitas no item 5 deste Edital;

4.1.2 - Comprometer-se a ter uma equipe mínima ou estruturar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quadro 05 do item 6 deste edital;

4.1.3 - Comprometer-se a disponibilizar atendimento de psicologia, fisioterapia, assistência social, bem como consultas médicas e de enfermagem com apoio do técnico de enfermagem, com carga horária que garanta o atendimento à população da macrorregião de saúde de abrangência;

4.1.4 - Comprometer-se a ter estrutura física adequada ou viabilizá-la no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quadro 06, item 6 deste edital;

4.1.5 - Comprometer-se a capacitar os outros pontos de atenção da rede de atenção à saúde, conforme necessidade do território e para atender demandas da SES-MG; e

---

<sup>1</sup> A vigilância dos eventos adversos pós-vacinação visa garantir os mecanismos necessários para investigação, acompanhamento e elucidação dos casos de eventos adversos graves e/ou inusitados associados temporalmente à aplicação de imunobiológicos.



4.1.6 - Apoiar o processo de gerenciamento dos medicamentos estratégicos, por meio das Unidades de Dispensação de Medicamentos (UDM), de acordo com legislações vigentes.

## **5 - O PROJETO, DOCUMENTOS, REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E PRAZO PARA ENVIO**

5.1 - O projeto deverá ser descrito e entregue à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, via SEI (SES/SUBVS-SVE), contendo a seguinte documentação:

5.1.2 - Descrição da composição de recursos humanos, estrutura física e articulações com outros pontos da rede de atenção que o serviço (SAE) que pleiteia o credenciamento já possui (máximo de uma lauda);

5.1.2 - Descrição das atividades clínicas atualmente prestadas ao usuário pelo serviço (SAE), podendo explicitar experiências exitosas;

5.1.3 - Declaração do gestor municipal de saúde demonstrando interesse no credenciamento do serviço e na adequação de recursos humanos e estrutura física do mesmo, conforme Anexo I deste Edital;

5.1.4 - Declaração do SAE demonstrando interesse na ampliação da carteira de serviços, com descrição do quantitativo e especialidade dos profissionais que necessitam para ser um SAE-AMPLIADO, e especificação das estruturas físicas necessárias para início das atividades. Os serviços com RH completo, incluídos os descritos no quadro 05 e/ou estrutura física mínima (quadro 06) deverão igualmente declarar conforme Anexo II deste Edital, para acompanhamento e avaliação da SES\MG.

5.1.5 - Preencher o formulário de diagnóstico disponibilizado pela SES\MG pelo FormSUS ([http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=59964](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=59964)), que deverá ser preenchido no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.

5.2 - Os Municípios interessados deverão encaminhar o projeto aos cuidados da Superintendência de Vigilância Epidemiológica (SVE) da SES\MG, em endereço eletrônico SEI (SES/SUBVS-SVE).

5.3 - O projeto deve ser enviado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital, seguindo o cronograma que consta no Quadro 01.

5.4 - Os documentos não serão avaliados pela Comissão Especial após o prazo estipulado neste edital.



5.5 - Será descredenciado o Município que não cumprir as diretrizes previstas no edital ou desistir da solicitação de ampliação do SAE para SAE-AMPLIADO.

5.6 - Caso haja descredenciamento do Município, este deverá devolver todo o recurso repassado pela SES-MG.

5.7 - Após eventual descredenciamento, o Município classificado na 15ª posição será credenciado para ampliação do SAE para SAE-AMPLIADO, assim sucessivamente.

**Quadro 01** – Cronograma de atividades do edital de chamamento público

<i>Atividade</i>	<i>Quem</i>	<i>Prazos</i>
<i>Apresentar a proposta de minuta do Edital de Chamamento Público na Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG</i>	<i>Superintendência de Vigilância Epidemiológica</i>	<i>Dia 18 de novembro de 2020</i>
<i>Publicizar o Edital de Chamamento público</i>	<i>Secretaria Executiva da CIB/SUS-MG</i>	<i>A partir da data de publicação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.261/2020</i>
<i>Preencher o formulário de diagnóstico disponibilizado pela SES\MG pelo FormSUS</i>	<i>Municípios</i>	<i>Até 40 (quarenta) dias úteis a partir da data de publicação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.261/2020.</i>
<i>Prazo para envio do projeto e documentos</i>	<i>Municípios</i>	<i>Até 40 (quarenta) dias úteis a partir da data de publicação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.261/2020.</i>
<i>Avaliar os projetos e documentos</i>	<i>Comissão Especial de Seleção</i>	<i>1º dia útil após o término do prazo dos municípios no período de 7 (sete) dias úteis.</i>
<i>Divulgar o Resultado da Comissão Especial de Seleção</i>	<i>SES/MG</i>	<i>1º dia útil após findar o prazo de avaliação.</i>



<i>no site da SES/MG</i>		
<i>Interpor recurso</i>	<i>Municípios</i>	<i>Até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação o Resultado.</i>
<i>Divulgar o Resultado Final</i>	<i>SES/MG</i>	<i>Até 5 (cinco) dias úteis após findar o prazo de recurso.</i>

## 6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA ADEÇÃO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMPLIADA (SAE-AMPLIADO)

6.1 - Ficam estabelecidos os critérios de credenciamento e classificação dos municípios interessados:

### Quadro 02: Critérios de adesão ao credenciamento e classificação dos municípios

<b>1) CRITÉRIOS DE ADEÇÃO</b>	<i>1.1 - Município que possui Serviços de Atenção Especializada em IST/AIDS e Hepatites Virais</i>
	<i>1.2 - Garantir atendimento para os residentes da Macrorregião de Saúde de abrangência</i>
	<i>1.3 - Possuir as condições para candidatura conforme item 05 deste edital</i>
<b>2) CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<i>2.1 - Quantitativo de pacientes atendidos pelo SAE</i>
	<i>2.2 - Porcentagem de controle de carga viral indetectável para HIV (Quadro 03).</i>
	<i>2.3 - Oferecer atendimento para os casos de Tuberculose, Hanseníase e/ou Leishmaniose</i>



	<i>2.4 - Apresentar estrutura física adequada para os atendimentos</i>
	<i>2.5 - Município que possui os profissionais necessários para atender no SAE-AMPLIADO</i>

6.3 - Ficam especificados os critérios para fins de classificação:

**Quadro 03:** Critérios para classificação do município e respectivas pontuações.

<i>Quantitativo de pacientes atendidos pelo SAE</i>	<i>Pontuação</i>
<i>≤100 pacientes</i>	<i>05</i>
<i>&gt;101 a 300 pacientes</i>	<i>10</i>
<i>&gt;301 a 500 pacientes</i>	<i>15</i>
<i>&gt;501 pacientes</i>	<i>20</i>
<i>Oferecer atendimento para os casos de Tuberculose, Hanseníase, Leishmaniose e/ou sala de vacina</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Já atender 1 das doenças</i>	<i>05</i>
<i>Já atender 2 doenças</i>	<i>10</i>
<i>Já atender as 3 doenças</i>	<i>15</i>
<i>Já atender as 3 doenças e ter sala de vacina</i>	<i>20</i>
<i>Apresentar estrutura física adequada para os atendimentos</i>	<i>Pontuação</i>



<i>4 consultórios</i>	<i>05</i>
<i>4 consultórios e 1 UDM</i>	<i>10</i>
<i>4 consultórios + 1 UDM + sala para ações de educação em saúde</i>	<i>15</i>
<i>4 consultórios + 1 UDM + sala para ações de educação em saúde + sala de vacina</i>	<i>20</i>
<i>Município que possui os profissionais necessários para atender no SAE-AMPLIADO</i>	<i>Pontuação</i>
<i>1 médico Infectologista/médico clínico + enfermeiro + psicólogo + farmacêutico + assistente social</i>	<i>05</i>
<i>1 médico Infectologista/médico clínico + enfermeiro + psicólogo + farmacêutico + assistente social + fisioterapeuta/terapeuta ocupacional</i>	<i>10</i>
<i>1 médico Infectologista/médico clínico + enfermeiro + psicólogo + farmacêutico + assistente social + fisioterapeuta/terapeuta ocupacional + médico Pneumologista</i>	<i>15</i>
<i>1 médico Infectologista/médico clínico + enfermeiro + psicólogo + farmacêutico + assistente social + fisioterapeuta/terapeuta ocupacional + médico Pneumologista + médico Dermatologista</i>	<i>20</i>
<i>Carga Viral Indetectável de HIV - Deliberação de repasse de incentivo financeiro do Programa de IST/Aids e HV vigente</i>	<i>Pontuação</i>
<i>≤60%</i>	<i>0</i>
<i>&gt;60 a 70%</i>	<i>05</i>
<i>&gt;71 a 90%</i>	<i>10</i>
<i>&gt; 90%</i>	<i>35</i>
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>

**Quadro 04:** Critério de pontuação nos casos em que houver empate:



<i>Localização do serviço de atendimento especializado – SAE</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Município sede da Microrregião de saúde</i>	<i>10</i>
<i>Município sede da Macrorregião de saúde</i>	<i>20</i>

6.3 - Ficam especificados os recursos humanos mínimos para credenciamento do SAE-AMPLIADO

**Quadro 05:** Recursos Humanos mínimos necessários para credenciamento do SAE- AMPLIADO

<i>Tipo</i>	<i>Profissional</i>
<i>HIV/Aids e Hepatites Virais</i>	<i>Infectologista e/ou médico clínico com manejo para atendimento em HIV</i>
<i>Tuberculose</i>	<i>Pneumologista e/ou infectologista e/ou clínico capacitado no manejo de Tuberculose</i>
<i>Hanseníase</i>	<i>Dermatologista e/ou infectologista e/ou clínico capacitado no manejo de Hanseníase.</i>
	<i>Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional</i>
<i>Leishmaniose</i>	<i>Dermatologista e/ou infectologista e/ou clínico capacitado no manejo de Leishmaniose</i>
<i>Em comum</i>	<i>Enfermeiro</i>
	<i>Técnico de enfermagem</i>
	<i>Farmacêutico</i>
	<i>Psicólogo</i>
	<i>Assistente Social</i>
<i>CRIE</i>	<i>01 enfermeiro (a) coordenador</i>
	<i>01 médico pediatra ou infectopediatra. Na ausência destes, poderá ser clínico com experiência no manejo de imunobiológicos especiais em pediatria;</i>
	<i>01 médico infectologista ou clínico geral capacitado para o manejo de imunobiológicos especiais</i>
	<i>Técnico/Auxiliar de enfermagem exclusivo para a sala de vacina</i>



6.4 - O município poderá disponibilizar horas de trabalho de profissionais que são do quadro da Secretaria Municipal de Saúde para realizar as atividades no SAE-AMPLIADO, desde que garanta:

6.4.1 - O mínimo, de 20 horas de trabalho semanais no SAE-AMPLIADO;

6.4.2 - Atenda a demanda de consultas da população da macrorregião de saúde;

6.4.3 – Realiza matriciamento da rede de atenção à saúde da macrorregião; e

6.4.4 - Participa das capacitações/atualizações promovidas pela SES-MG e Ministério da Saúde.

6.5. Ficam especificados os critérios de estrutura física mínimos para credenciamento do SAE-AMPLIADO.

**Quadro 06:** Critérios de estrutura física mínimos necessários para credenciamento do SAE-AMPLIADO

<i>Item</i>	<i>Estrutura Física Mínima</i>
<i>Capacitação</i>	<i>Sala com estrutura (cadeiras e equipamento áudio visual)</i>
<i>Espaços para atendimento (consultórios) e atividades clínicas</i>	<i>Médico*(s)</i>
	<i>Enfermeiro*(s)</i>
	<i>Psicólogo</i>
	<i>Fisioterapeuta* e/ou terapeuta ocupacional</i>
	<i>Assistente Social</i>
	<i><b>Critério de avaliação:</b> um consultório médico considerado para cada 500 pacientes. Serão considerados espaços para consultas interdisciplinares e atividades executadas</i>
	<i>Sala/espço para tratamento/medicação Posto de enfermagem, Sala de procedimentos Sala de espera Sala de Curativo</i>
<i>Unidade de Dispensação de Medicação (UDM)</i>	<i>Conforme disposto pela Portaria Conjunta nº 1, de 16 de janeiro de 2013: a) sala de atendimento individual; b) área de atendimento e dispensação; c) almoxarifado.</i>



<p><i>Sala de Vacina</i></p>	<p><i>Conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017, sala de vacinação, que deve conter, no mínimo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li><i>a) pia de lavagem;</i></li><li><i>b) bancada;</i></li><li><i>c) mesa;</i></li><li><i>d) cadeira;</i></li><li><i>e) caixa térmica de fácil higienização;</i></li><li><i>f) equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, com termômetro de momento com máxima e mínima;</i></li><li><i>g) local para a guarda dos materiais para administração das vacinas;</i></li><li><i>h) recipientes para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos biológicos;</i></li><li><i>i) maca; e</i></li><li><i>j) termômetro de momento, com máxima e mínima, com cabos extensores para as caixas térmicas.</i></li></ul>
<p><i>Laboratório (opcional)</i></p>	<p><i>Na impossibilidade de um, referenciar para rede, conforme legislações vigentes.</i></p>

## **7 - DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

7.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SES-MG divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no site da Secretaria de Estado de Saúde (<https://www.saude.mg.gov.br/>).

7.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação prevista no Quadro 01.

7.3 - O recurso limitar-se-á a questões de credenciamento, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.4 - O recurso será enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a SES/SUBVS-SVE, ficando estabelecido prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo, tendo a Superintendência de Vigilância Epidemiológica o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e



decisão.

7.5 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.6 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

## 8. DOS INSTRUMENTOS DE REPASSE E VALORES

8.1 - Os critérios de repasse referente à ampliação da atenção às condições crônicas transmissíveis (Leishmaniose visceral, Leishmaniose tegumentar, Tuberculose e Hanseníase) por macrorregião de saúde foram os seguintes:

8.1.1 - As notificações de cada doença (Sinan NET) e

8.1.2 - A população residente estimada (TABNET-DATASUS), ambos apresentados no Anexo III deste Edital.

8.2 - O valor global a ser repassado a cada macrorregião de saúde será consolidado em 4 trimestres, conforme apresentado no Anexo II da Resolução XX (CRITÉRIOS PARA O REPASSE FINANCEIRO POR TRIMESTRE DO ANO DE 2021).

8.3 - O ponderador ( $P$ ) do repasse foi construído verificando o somatório da média de casos notificados nos últimos 5 anos (2015-2019), considerando desta forma a média aritmética simples de cada doença e, conseqüentemente, somando estes resultados. Este ponderador também levou em consideração a população residente estimada ( $Pop$ ) em seus cálculos. Abaixo segue a fórmula do mesmo:

$$P_i = \sum_{i=1}^4 \left[ \frac{\sum_{i=1}^5 \text{doença}}{5} \right] \cdot \frac{1}{Pop_i} \quad i = 1, 2, 3, \dots, 14 \quad (1)$$

Onde:  $i$  corresponde ao número de macrorregiões de saúde do Estado de Minas Gerias ( $i=14$ ).

Este ponderador nos permitiu elaborar um ranking (classificação ordenada de acordo com critérios determinados) das macrorregiões de saúde de Minas Gerais, no qual apresenta o número médio de casos ponderado pela população residente estimada como critério para o repasse financeiro. Após encontrado o valor do ponderador ( $P_i$ ) correspondente a cada macrorregião de saúde, o valor repassado será uma aplicação da regra de 3 simples, onde:



$$\frac{P_i}{P_{total}} = \frac{Repasses_i}{Repasses_{total}}$$

(2)

Em que o  $P_{total}$  representa o somatório de todos os ponderadores individuais e o  $repasses_{total}$  é o valor total no qual será repassado pelo Estado para cada macrorregião de saúde.

Ademais, também será repassado uma quantia financeira destinado aos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) segundo apenas o critério populacional estimado de residentes (TABNET-DATASUS).

O valor total de repasse financeiro para cada macrorregião de saúde do Estado de Minas Gerais será o resultado do somatório entre o valor de repasse por condição crônica transmissível – calculado pela regra de 3 simples (2) a partir do ponderador correspondente a equação (1) – e o valor de repasse para os CRIE's, que é correlacionado com a proporção da população residente estimada com respeito ao total de residentes do Estado de Minas Gerais. Os respectivos valores absolutos dos repasses à cada macrorregião de saúde serão apresentados no quadro a seguir:

**Quadro 07:** Valores de repasse por macrorregião de saúde do Estado de Minas Gerais

Macrorregional de residência	Valor do incentivo referente às condições crônicas transmissíveis <sup>(4)</sup>	Valor do incentivo por CRIE		Valor Global (R\$)
	Custeio	Custeio	Capital	
3101 Sul	222.957,43	437.990,94	55.000,00	715.948,37
3102 Centro Sul	163.005,52	83.624,35	55.000,00	301.629,87
3103 Centro	437.048,54	1.108.123,21	55.000,00	1.600.171,75
3104 Jequitinhonha	550.802,04	16.443,07	55.000,00	622.245,11
3105 Oeste	232.190,83	171.440,00	55.000,00	458.630,83
3106 Leste	858.806,53	66.127,11	55.000,00	979.933,64
3107 Sudeste	455.507,94	238.923,44	55.000,00	749.431,38
3108 Norte	717.753,80	240.258,91	55.000,00	1.013.012,71
3109 Noroeste	476.170,22	68.721,28	55.000,00	599.891,50
3110 Leste do Sul	580.829,32	66.922,08	55.000,00	702.751,40
3111 Nordeste	831.803,19	91.112,77	55.000,00	977.915,96
3112 Triângulo do Sul	270.385,62	83.489,92	55.000,00	408.875,54
3113 Triângulo do Norte	329.676,00	173.880,11	55.000,00	558.556,11



3114 Vale do Aço	873.063,02	92.942,81	55.000,00	1.021.005,83
<b>Total</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>2.940.000,00</b>	<b>770.000,00</b>	<b>10.710.000,00</b>

**Nota:** Elaboração a partir das equações (1) e (2) apresentadas

## 9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Edital terá validade por 02 anos, a contar da data de publicação.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Os municípios selecionados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, alínea f, da referida lei, observadas as disposições e sanções contratuais.

10.2 - A imposição das sanções acima previstas, não exclui a possibilidade de aplicação de medidas corretivas e penalidades por órgãos de controle interno, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este Edital será divulgado no sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais na internet (<https://www.saude.mg.gov.br>).

11.2 - Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

11.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, ressarcimento ou indenização por parte da Administração Pública.

11.4 - As despesas necessárias à plena consecução do objeto tais como deslocamento e diária de pessoal, correrão por conta de cada partícipe. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração em contrapartida aos serviços.

11.5 - A Administração Pública não cobrará dos proponentes taxa ou qualquer outro valor para participar deste Chamamento Público.

11.6 - O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique



direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7 - A Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.8 - Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital de Chamamento Público poderão ser obtidos por meio do seguinte correio eletrônico: [sec.se@saude.mg.gov.br](mailto:sec.se@saude.mg.gov.br).

## **12 - DO FORO**

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXOS I, II, III E IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).



**ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.**

**DECLARAÇÃO DO PREFEITO**

**\_DECLARO** a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Superintendência de Vigilância Epidemiológica, nos termos da Deliberação CIB/SUS-MG nº \_\_\_\_\_, de novembro de 2020, que \_\_\_\_\_(nome do município), sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_ e/ou municipal: \_\_\_\_\_, sediado na (logradouro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, se candidata ao processo de seleção do **SAE-AMPLIADO** e declara, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/ 2020, concordando com todas as suas regras, condições e cláusulas, bem como com os valores e etapas estabelecidos, atendendo a todas as condições exigidas.

O não atendimento das condições ou declaração falsa ensejará na exclusão do solicitante/candidato do processo de seleção e aplicação de medidas judiciais cabíveis.

Para os fins legais, firma-se a presente intenção de participação no processo de chamamento público do Edital explícito.

xxx de xxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Prefeito**



**ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO DO SERVIÇO/INSTITUIÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DE RECURSOS  
HUMANOS E ESTRUTURA FÍSICA**

**DECLARO** a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Superintendência de Vigilância Epidemiológica, nos termos da Deliberação CIB/SUS-MG nº , de novembro de 2020, que \_\_\_\_\_ (nome do município), sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual e/ou municipal: \_\_\_\_\_, sediado na (logradouro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, se candidata ao processo de seleção do **SAE-AMPLIADO** e declara, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento do Edital de Chamamento Público n.º. \_\_\_\_\_/ 2020, concordando com todas as suas regras, condições e cláusulas, que regerão as obrigações, na adequação de recursos humanos e estrutura física:

Dessa forma, para cumprir as exigências de recursos humanos e estrutura física, descrever o quantitativo e especialidade dos profissionais que necessitarão para o pleno funcionamento do **SAE-AMPLIADO**:

Recursos humanos:
Estrutura física:

A SES/MG, por meio das unidades regionais de saúde acompanhará todo o processo de adequação da estrutura física e de recursos humanos e o não atendimento das condições ou



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

declaração falsa ensejará na exclusão do solicitante/candidato do processo de seleção e aplicação de medidas judiciais cabíveis.

Para os fins legais, firma-se a presente intenção de participação no processo de chamamento público do edital explícito.

xxx de xxx de 2020.

---

**Assinatura do Gestor Municipal**



ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

FONTES DE DADOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR NOTIFICAÇÕES DE LEISHMANIOSE VISCERAL, LEISHMANIOSE TEGUMENTAR, TUBERCULOSE E HANSENIÁSE NO PERÍODO DE 2015 A 2019, MINAS GERAIS.

**Tabela 1: INVESTIGAÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL - Sinan NET**

Frequência de casos confirmados de leishmaniose visceral por ano de notificação segundo macrorregional de residência

Cod. IBGE	Macrorregional de residência	Ano de notificação					Total
		2015	2016	2017	2018	2019	
3101	Sul	2	0	8	3	3	16
3102	Centro Sul	1	0	1	1	0	3
3103	Centro	153	173	277	139	128	870
3104	Jequitinhonha	7	11	12	13	2	45
3105	Oeste	5	2	4	4	2	17
3106	Leste	30	28	36	11	9	114
3107	Sudeste	0	1	1	1	1	4
3108	Norte	120	158	282	134	83	777
3109	Noroeste	11	19	21	9	10	70
3110	Leste do Sul	5	6	8	1	0	20
3111	Nordeste	53	65	104	30	11	263
3112	Triângulo do Sul	1	1	7	4	3	16
3113	Triângulo do Norte	3	4	9	2	3	21
3114	Vale do Aço	54	42	52	19	18	185
<b>TOTAL</b>		<b>445</b>	<b>510</b>	<b>822</b>	<b>371</b>	<b>273</b>	<b>2421</b>

Nota: data da consulta 23/10/2020 – Sinan NET.



**Tabela 2: INVESTIGAÇÃO DE LEISHMANIOSE TEGUMENTAR - Sinan NET**

**Frequência de casos confirmados de leishmaniose tegumentar por ano de notificação segundo macrorregional de residência**

Cod. IBGE	Macrorregional de residência	Ano de notificação					Total
		2015	2016	2017	2018	2019	
3101	Sul	26	15	37	64	42	<b>184</b>
3102	Centro Sul	7	5	22	27	9	<b>70</b>
3103	Centro	164	131	250	282	274	<b>1101</b>
3104	Jequitinhonha	58	27	60	63	53	<b>261</b>
3105	Oeste	64	26	33	30	15	<b>168</b>
3106	Leste	24	25	28	48	68	<b>193</b>
3107	Sudeste	12	53	79	36	33	<b>213</b>
3108	Norte	357	223	256	338	483	<b>357</b>
3109	Noroeste	97	67	86	77	59	<b>97</b>
3110	Leste do Sul	92	130	239	195	241	<b>92</b>
3111	Nordeste	141	91	100	226	333	<b>141</b>
3112	Triângulo do Sul	8	10	8	6	4	<b>8</b>
3113	Triângulo do Norte	22	15	19	10	14	<b>22</b>
3114	Vale do Aço	167	221	319	313	243	<b>167</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1239</b>	<b>1039</b>	<b>1536</b>	<b>1715</b>	<b>1871</b>	<b>3074</b>

**Nota:** data da consulta 23/10/2020 – Sinan NET.



**Tabela 3: INVESTIGAÇÃO DE TUBERCULOSE - Sinan NET**

**Casos de Tuberculose, todas as formas, notificados por macrorregião de saúde**

Cod. IBGE	Macrorregional de residência	Ano de notificação					Total
		2015	2016	2017	2018	2019	
3101	Sul	380	390	390	437	493	<b>2090</b>
3102	Centro Sul	94	83	85	90	94	<b>446</b>
3103	Centro	1479	1438	1371	1337	1450	<b>7075</b>
3104	Jequitinhonha	25	34	25	40	43	<b>167</b>
3105	Oeste	146	171	163	193	183	<b>856</b>
3106	Leste	174	171	151	173	210	<b>879</b>
3107	Sudeste	508	542	598	631	584	<b>2863</b>
3108	Norte	342	330	344	336	309	<b>1661</b>
3109	Noroeste	68	50	60	65	65	<b>308</b>
3110	Leste do Sul	132	134	101	125	120	<b>612</b>
3111	Nordeste	212	187	180	201	233	<b>1013</b>
3112	Triângulo do Sul	122	111	131	130	166	<b>660</b>
3113	Triângulo do Norte	160	203	211	220	220	<b>1014</b>
3114	Vale do Aço	127	184	178	152	149	<b>790</b>
<b>TOTAL</b>		<b>3969</b>	<b>4028</b>	<b>3988</b>	<b>4130</b>	<b>4319</b>	<b>20434</b>

**Nota:** data da consulta 23/10/2020 – Sinan NET.



**Tabela 4: INVESTIGAÇÃO DE HANSENÍASE - Sinan NET**

**Casos notificados de Hanseníase, segundo região ampliada de saúde de RESIDÊNCIA**

Cod. IBGE	Macrorregional de residência	Ano de notificação					Total
		2015	2016	2017	2018	2019	
3101	Sul	150	150	172	145	154	<b>771</b>
3102	Centro Sul	17	7	4	3	5	<b>36</b>
3103	Centro	45	35	33	44	52	<b>209</b>
3104	Jequitinhonha	146	175	180	119	138	<b>758</b>
3105	Oeste	35	25	32	28	24	<b>144</b>
3106	Leste	103	127	108	132	130	<b>600</b>
3107	Sudeste	72	66	54	79	70	<b>341</b>
3108	Norte	149	100	108	129	227	<b>713</b>
3109	Noroeste	39	49	43	28	32	<b>191</b>
3110	Leste do Sul	58	50	47	45	30	<b>230</b>
3111	Nordeste	99	91	81	74	65	<b>410</b>
3112	Triângulo do Sul	158	154	161	135	99	<b>707</b>
3113	Triângulo do Norte	26	49	48	47	38	<b>208</b>
3114	Vale do Aço	69	53	50	45	47	<b>264</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1166</b>	<b>1131</b>	<b>1121</b>	<b>1053</b>	<b>1111</b>	<b>5582</b>

**Nota:** data da consulta 22/10/2020 – Sinan NET.



**Tabela 5: População estimada do estado de minas gerais, por macrorregião de saúde, em 2019**

Macrorregional de residência	População estimada - 2019
3101 Sul	2.812.944
3102 Centro Sul	790.973
3103 Centro	6.636.634
3104 Jequitinhonha	407.645
3105 Oeste	1.292.038
3106 Leste	691.136
3107 Sudeste	1.677.090
3108 Norte	1.684.710
3109 Noroeste	705.938
3110 Leste do Sul	695.672
3111 Nordeste	833.701
3112 Triângulo do Sul	790.206
3113 Triângulo do Norte	1.305.961
3114 Vale do Aço	844.143

**Nota:** data da consulta 22/10/2020 – TABNET DATASUS.



**ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**CRITÉRIOS PARA O REPASSE FINANCEIRO POR TRIMESTRE DO ANO DE 2021**

<b>Período</b>	<b>Critério</b>	<b>Valor</b>
1º trimestre/2021	<i>Incentivo inicial para todos os SAE-AMPLIADO habilitados, a partir das condicionantes previstas no Edital de Chamamento Público, para estruturação e ampliação do escopo do serviço.</i>	<i>50% do valor global (previsto no item 8) que será repassado, após assinatura do Termo de Compromisso, para o município sede do SAE-AMPLIADO</i>
2º trimestre/2021	<i>Relatório de aplicação financeira na estrutura física, organização do recurso humano e planejamento da capacitação para a rede de atenção à saúde de abrangência.</i>	<i>20% do valor global (previsto no item 8) que será repassado para o município sede do SAE-AMPLIADO.</i>
3º trimestre/2021	<i>Organização do fluxo de referência e contra-referência macrorregional junto aos municípios abrangência. O fluxo deve ser apresentado e pactuado em reunião de Comissão Intergestores da Região Ampliada (CIRA) e homologado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).</i>	<i>15% do valor absoluto (previsto no item 8) que será repassado para o município sede do SAE-AMPLIADO</i>
4º trimestre/2021	<i>Apresentação de relatório gerencial, comprovando a ampliação do escopo de atuação bem como da abrangência de atuação macrorregional conforme modelo que será disponibilizado pela SES/MG.</i>	<i>15% do valor absoluto (previsto no item 8) que será repassado para o município sede do SAE-AMPLIADO</i>